

15  
23/2018  
31/01/18 Raquel

Contrato nº 12 / 2018

INSTRUMENTO DE  
CONTRATO  
ADMINISTRATIVO PARA  
CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAL NO SETOR  
ARTÍSTICO, PARA A  
APRESENTAÇÃO SHOW  
FESTIVAL DE VERÃO 2018  
ESQUENTA.

Peio presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NO SETOR ARTISTICO, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - COMTUR**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina, Nº 28 - Bairro Perequê - Açú - Ubatuba/SP, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Jailton de Oliveira Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.786.366-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 190.565.638-66, residente e domiciliado à Rua Ruth Marques do Vale, Nº114 - Bairro Estufa I, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado Guilherme Martinez, "Israel Martinez Produções Artísticas, inscrita no CNPJ: 29.290.324/0001-93 neste ato representado pelo Sr. Israel Martinez, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.225.696-5 SSP/SP e inscrita no CPF nº 152.414.828-81, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, nº 300 - Bairro Indaiá, Caraguatatuba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas mediante as condições seguintes, adiante discriminadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo MÚSICO, Guilherme Martinez, representado legalmente por Israel Martinez.
- 1.2. O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação publica do Músico, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não e especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

Os dados e informações básicas relativas à apresentação do MÚSICO são as seguintes:

|                           |                                                 |
|---------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Data:</b>              | 02 de Fevereiro de 2018.                        |
| <b>Hora Prev. Início:</b> | 22:30 Horas                                     |
| <b>Endereço/Bairro:</b>   | Rua: Madame Janina, Nº 28 – Bairro Perequê-Açu. |
| <b>Cidade:</b>            | Ubatuba/SP                                      |
| <b>Tipo de Evento:</b>    | Festival de Verão 2018 Esquenta.                |
| <b>Duração do Show:</b>   | 30 minutos aproximadamente.                     |

16  
23/2018  
31/01/2018 - Raquel

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO CONTRATADO

2.1. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a importância descrita abaixo:

- R\$3.000,00 (três mil reais), que fará face ao pagamento de despesas relativas aos envolvidos no show em questão.
- O valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda será pago da seguinte forma:

A quantia será paga no dia da assinatura deste contrato, mediante depósito **Banco Itaú em Conta Poupança 06655-7 AG: 0248 em nome de ISRAEL MARTINEZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ: 29.290.324/0001-93.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a proporcionar o serviço: UMA (1) APRESENTAÇÃO – GUILHERME MARTINEZ, com duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos. Conforme designados na Cláusula primeira 1.2. deste.

3.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

17  
23/2018  
31/01/18 *laquel*

**4.2.** Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística.

**4.3.** Será responsável a **CONTRATADA** (Representante Legal) pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

**4.4.** A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da apresentação do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

**4.5.** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

**4.5.1.** É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de imposto sobre arrecadação ISS, sob Nota Fiscal que incidam ou venham a incidir sobre a apresentação.

**4.6.** A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à EMDURB, obriga-se a:

**4.6.1.** Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

**4.6.2** Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

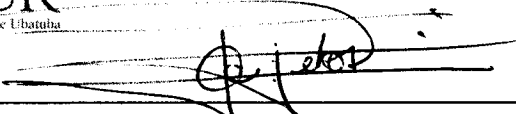
**4.6.3.** Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

## **5. CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes deste contrato. E por estarem assim, justos, e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

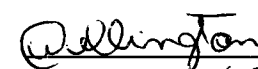
Ubatuba, 31 de Janeiro de 2018.

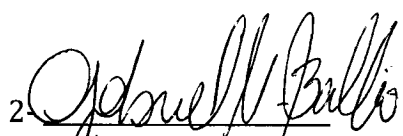
18  
23/2018  
31/01/18 Raquel

  
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - COMTUR  
Jailton de Oliveira Santos  
Diretor Presidente

  
Israel Martinez Produções Artísticas  
CNPJ: 29.290.324/0001-93  
Israel Martinez  
CPF: 152.414.828-81

Testemunhas:

1-   
RG: 56.325.636-9

2-   
RG: 58.183.346-6